



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13971.724090/2015-87
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **3402-001.597 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Data 28 de novembro de 2018
Assunto PIS e COFINS - COMPENSAÇÃO
Recorrente BUNGE ALIMENTOS S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.

(assinado digitalmente)

Waldir Navarro Bezerra - Presidente.

(assinado digitalmente)

Diego Diniz Ribeiro - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Waldir Navarro Bezerra, Rodrigo Mineiro Fernandes, Diego Diniz Ribeiro, Maria Aparecida Martins de Paula, Maysa de Sá Pittondo Deligne, Pedro Sousa Bispo, Renato Vieira de Avila (suplente convocado) e Cynthia Elena de Campos. Ausente justificadamente a Conselheira Thais De Laurentiis Galkowicz, sendo substituída pelo Conselheiro Renato Vieira de Avila (suplente convocado).

Relatório

1. Por bem representar o caso em tela, emprego como meu parte do relatório do acórdão nº 14-61.647, veiculado pela DRJ de Ribeirão Preto (fls. 569/588), o que passo a fazer nos seguintes termos:

Trata-se de impugnação apresentada contra os lançamentos das Contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), ambas sujeitas ao regime não cumulativo, referentes à competência de dezembro de 2010.

Os lançamentos correspondem às diferenças apuradas entre os valores das contribuições, declarados nas respectivas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFs) e os efetivamente devidos, e decorreram da: i) majoração da base de cálculo das contribuições pela inclusão das receitas decorrentes de subvenções concedidas por Estados da União, correspondentes à redução ou à concessão de crédito presumido do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para as competências de julho a dezembro de 2010; ii) redução de ofício dos saldos credores das contribuições remanescentes ao final do período de apuração de 06/2010; e, iii) das glosas de parte dos créditos aproveitados indevidamente (créditos presumidos da agroindústria e créditos sobre custos/despesas com fretes diversos), conforme consta do Relatório Fiscal às fls. 219/261, parte integrante de ambos os autos de infração.

Intimado dos lançamentos, o interessado impugnou-os (fls. 270/327), alegando, em síntese

(...) (grifos nosso).

2. Diante da aludida autuação, o contribuinte apresentou a impugnação de fls. 270/327, a qual foi julgada improcedente pelo mencionado acórdão assim ementado:

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Data do fato gerador: 31/12/2010

DECADÊNCIA. GLOSA DE CRÉDITOS. IMPROCEDÊNCIA.

Correta a glosa de créditos indevidos da não cumulatividade há qualquer tempo, ocorrendo o prazo de decadência apenas para o lançamento de débitos decorrente dessa glosa.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Data do fato gerador: 31/12/2010

BASE DE CÁLCULO. COMPOSIÇÃO.

A base de cálculo da contribuição sujeita ao regime não cumulativo é o faturamento, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, excluídas as receitas expressamente previstas em lei.

CRÉDITOS. DESPESAS COM FRETES. DEVOLUÇÕES. AQUISIÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO. OPERAÇÕES NÃO COMPROVADAS. GLOSAS. MANUTENÇÃO.

Mantêm-se as glosas de créditos aproveitados sobre as despesas com fretes incorridas com devoluções de compras para industrialização e para comercialização, com aquisições de mercadorias adquiridas com o fim específico de exportação e com operações sem vinculação com a atividade operacional do contribuinte e com operações cuja natureza não foi comprovada no respectivo documento fiscal.

CRÉDITOS. NÃO-CUMULATIVIDADE. FRETE. HIPÓTESES.

Somente geram direito a aproveitamento de créditos da não cumulatividade os gastos com fretes que componham o custo de aquisição de mercadoria para revenda ou de bem utilizado como insumo na produção de bens e serviços colocados à venda, bem assim o frete na operação de venda quando suportado pelo vendedor.

CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. TRIBUTAÇÃO. CONDIÇÕES.

Somente podem ser excluídas da base de cálculo das contribuições sociais não cumulativas as receitas relativas a subvenção para investimento e desde que cumpridas as condições contidas na legislação de regência.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Data do fato gerador: 31/12/2010

BASE DE CÁLCULO.

A base de cálculo da contribuição sujeita ao regime não cumulativo é o faturamento, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, excluídas as receitas expressamente previstas em lei.

CRÉDITOS. DESPESAS COM FRETES. DEVOLUÇÕES. AQUISIÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO. OPERAÇÕES NÃO COMPROVADAS. GLOSAS. MANUTENÇÃO.

Mantêm-se as glosas de créditos aproveitados sobre as despesas com fretes incorridas com devoluções de compras para industrialização e para comercialização, com aquisições de mercadorias adquiridas com o fim específico de exportação e com operações sem vinculação com a atividade operacional do contribuinte e com operações cuja natureza não foi comprovada no respectivo documento fiscal.

CRÉDITOS. NÃO-CUMULATIVIDADE. FRETE. HIPÓTESES.

Somente geram direito a aproveitamento de créditos da não cumulatividade os gastos com fretes que componham o custo de aquisição de mercadoria para revenda ou de bem utilizado como insumo na produção de bens e serviços colocados à venda, bem assim o frete na operação de venda quando suportado pelo vendedor.

CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. TRIBUTAÇÃO. CONDIÇÕES.

Somente podem ser excluídas da base de cálculo das contribuições sociais não cumulativas as receitas relativas a subvenção para investimento e desde que cumpridas as condições contidas na legislação de regência.

Impugnação Improcedente.

Crédito Tributário Mantido.

3. Uma vez intimado, o contribuinte interpôs o recurso voluntário de fls. 598/659, oportunidade em que repisou os fundamentos invocados em sua impugnação.

4. Em razão da resolução nº 3402-001.246 (fls. 669/675) o Presidente da 3ª Seção deste Tribunal Administrativo, por intermédio do despacho de fls. 712/713, determinou que o processo n. 13971.720616/2015-50 fosse distribuído por dependência ao presente caso, sob minha relatoria.

5. É o relatório.

Voto

Conselheiro Diego Diniz Ribeiro

I. Da admissibilidade do Recurso

6. O Recurso Voluntário interposto é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele tomo conhecimento.

II. O contexto fático da presente demanda

7. Conforme se observa dos autos, a presente exigência fiscal pauta-se em três fundamentos distintos, sendo um deles o seguinte:

- redução a zero dos saldos das contribuições não-cumulativas, ao final do período de apuração 12/2009, conforme Relatório Fiscal que integra o processo nº 13971.723730/2014-51 (itens 85 a 88).

8. Em outros termos, o contribuinte alega que o saldo credor existente até dezembro de 2009 seria suficiente para saldar integralmente o débito aqui lançado. Ocorre que, aludido crédito foi objeto de glosa, a qual é discutida no âmbito do processo administrativo 13971.723730/2014-51, cujo extrato processual obtido por este Relator junto ao *comprot* encontra-se abaixo indicado:

Processo nº 13971.724090/2015-87
Resolução nº 3402-001.597

S3-C4T2
Fl. 2.483

Dados do Processo

Número: 13971.723730/2014-51
Data de Protocolo: 20/10/2014
Documento de Origem: RPF201400228
Procedência: Assunto: AUTO DE INFRACAO - COFINS / PIS - PORTARIA 6.129/2005
Nome do Interessado: BUNGE ALIMENTOS S/A
CNPJ: 84.046.101/0001-93
Tipo: Digital
Sistemas: Profisc: Não e-Processo: Sim SIEF: Protocolizado e Cadastrado pelo SIEF

Localização Atual

Órgão de Origem: DEL REC FED EM BLUMENAU-SC
Órgão: SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-BLU-SC
Movimentado em: 26/04/2016
Sequência: 0007
RM: 10350
Situação: EM ANDAMENTO
UF: SC

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório.

Imprimir Retornar

Consulta de Processo

Dados Básicos Movimentos Posicionamentos

Data	Tipo	Sequência	Relação	Origem	Destino
26/04/2016	Movimentação	0007	10350	DEL REC FED EM BLUMENAU-SC	SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-BLU-SC
26/04/2016	Movimentação	0006	12801	SERVICO RECEPCAO E TRIAGEM-DRJ-RJO-RJ	DEL REC FED EM BLUMENAU-SC
12/01/2015	Movimentação	0005	10154	DEL REC FED JULGAMENTO-RIBEIRAO PRETO-SP	SERVICO RECEPCAO E TRIAGEM-DRJ-RJO-RJ
03/12/2014	Movimentação	0004	12876	SERV CONTROL DO JULGAMENTO-DRJ-FNS-SC	DEL REC FED JULGAMENTO-RIBEIRAO PRETO-SP
02/12/2014	Movimentação	0003	12706	SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-BLU-SC	SERV CONTROL DO JULGAMENTO-DRJ-FNS-SC
19/11/2014	Movimentação	0002	10523	SECAO DE FISCALIZACAO-DRF-BLU-SC	SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-BLU-SC
20/10/2014	Primeira Distribuição	0001	00000	PROTOCOLO DEL REC FED EM BLUMENAU-SC	SECAO DE FISCALIZACAO-DRF-BLU-SC

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório.

Imprimir Retornar

9. Da análise de tal movimentação processual é possível constar que, aparentemente, o contribuinte interpôs impugnação administrativa, cujo desfecho é de impossível conclusão apenas com base na movimentações processuais alhures indicadas.

10. Não obstante, alega ainda o contribuinte que a manutenção ou não do débito exigido nos autos n. 13971.723730/2014-51 depende ainda da glosa de saldo credores debatidos nos autos 13971.908784/2011-41 e 13971.908783/2011-05, os quais estão pendentes de julgamento definitivo neste Tribunal Administrativo:

Consulta de Processo

Dados Básicos | Movimentos | Posicionamentos

Dados do Processo

Número: **13971.908784/2011-41**
 Data de Protocolo: **02/08/2011**
 Documento de Origem:
 Procedência:
 Assunto: **PER ELETRONICO-RESSARCIMENTO COFINS-ASSUNTO TRIBUTARIO**
 Nome do Interessado: **BUNGE ALIMENTOS S/A**
 CNPJ: **84.046.101/0001-93**
 Tipo: **Digital**
 Sistemas: Profisc: **Não** e-Processo: **Sim** SIEF: **Controlado pelo SIEF**

Localização Atual

Órgão de Origem: **COORD DO CONT ADM TRIBUTARIO DA PGFN-DF**
 Órgão: **CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF**
 Movimentado em: **01/11/2018**
 Sequência: **0035**
 RM: **17573**
 Situação: **EM ANDAMENTO**
 UF: **DF**

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório.

Consulta de Processo

Dados Básicos | **Movimentos** | Posicionamentos

Data	Tipo	Sequência	Relação	Origem	Destino
01/11/2018	Movimentação	0035	17573	COORD DO CONT ADM TRIBUTARIO DA PGFN-DF	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF
16/10/2018	Movimentação	0034	30924	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF	COORD DO CONT ADM TRIBUTARIO DA PGFN-DF
16/10/2018	Movimentação	0033	16957	COORD DO CONT ADM TRIBUTARIO DA PGFN-DF	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF
01/10/2018	Movimentação	0032	29221	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF	COORD DO CONT ADM TRIBUTARIO DA PGFN-DF
23/04/2018	Movimentação	0031	11886	COORD DO CONT ADM TRIBUTARIO DA PGFN-DF	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF
18/04/2018	Movimentação	0030	15655	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF	COORD DO CONT ADM TRIBUTARIO DA PGFN-DF
14/03/2018	Movimentação	0029	10579	SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-BLU-SC	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF
21/02/2018	Movimentação	0028	10135	DEL REC FED EM BLUMENAU-SC	SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-BLU-SC
20/02/2018	Movimentação	0027	10301	SUPERIN REGIONAL RECEITA FEDERAL-9RF-PR	DEL REC FED EM BLUMENAU-SC
20/02/2018	Movimentação	0026	12087	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF	SUPERIN REGIONAL RECEITA FEDERAL-9RF-PR

Processo nº 13971.724090/2015-87
Resolução nº 3402-001.597

S3-C4T2
Fl. 2.485

Consulta de Processo

Dados Básicos | Movimentos | Posicionamentos

Dados do Processo

Número: **13971.908783/2011-05**
 Data de Protocolo: **02/08/2011**
 Documento de Origem:
 Procedência:
 Assunto: **PER - ELETRONICO - RESSARCIMENTO PIS/PASEP**
 Nome do Interessado: **BUNGE ALIMENTOS S/A**
 CNPJ: **84.046.101/0001-93**
 Tipo: **Digital**
 Sistemas: Profisc: **Não** e-Processo: **Sim** SIEF: **Controlado pelo SIEF**

Localização Atual

Órgão de Origem: **EQ ARRECADAÇÃO E COBRANCA 1-DRF-BLU-SC**
 Órgão: **CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF**
 Movimentado em: **10/10/2018**
 Sequência: **0034**
 RM: **10909**
 Situação: **EM ANDAMENTO**
 UF: **DF**

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório.

Movimentos

Data	Tipo	Sequência	Relação	Origem	Destino
10/10/2018	Movimentação	0034	10909	EQ ARRECADAÇÃO E COBRANCA 1-DRF-BLU-SC	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF
05/09/2018	Movimentação	0033	10941	DEL REC FED EM BLUMENAU-SC	EQ ARRECADAÇÃO E COBRANCA 1-DRF-BLU-SC
05/09/2018	Movimentação	0032	12224	SUPERIN REGIONAL RECEITA FEDERAL-9RF-PR	DEL REC FED EM BLUMENAU-SC
05/09/2018	Movimentação	0031	27101	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF	SUPERIN REGIONAL RECEITA FEDERAL-9RF-PR
21/06/2018	Movimentação	0030	13716	COORD DO CONT ADM TRIBUTARIO DA PGFN-DF	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF
17/05/2018	Movimentação	0029	18172	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF	COORD DO CONT ADM TRIBUTARIO DA PGFN-DF
08/05/2018	Movimentação	0028	10079	EQ ARRECADAÇÃO E COBRANCA 1-DRF-BLU-SC	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF
30/04/2018	Movimentação	0027	10938	SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-BLU-SC	EQ ARRECADAÇÃO E COBRANCA 1-DRF-BLU-SC
16/04/2018	Movimentação	0026	10319	DEL REC FED EM BLUMENAU-SC	SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-BLU-SC
16/04/2018	Movimentação	0025	10811	SUPERIN REGIONAL RECEITA FEDERAL-9RF-PR	DEL REC FED EM BLUMENAU-SC
16/04/2018	Movimentação	0024	15361	CONSELHO ADMINIST	SUPERIN REGIONAL

11. Diante deste quadro e para a existência de uma segura conclusão do presente julgamento, mister se faz converter em diligência o presente julgamento para que sejam tomadas as seguintes providências pela unidade preparadora

(i) informar o atual andamento processual dos autos n. 13971.723730/2014-51, juntando aos autos cópias das eventuais peças defensivas (impugnação e recursos), bem como das correlatas decisões administrativas;

(ii) informar o atual andamento processual dos autos n. 13971.908784/2011-41 e 13971.908783/2011-05, juntando aos autos cópias das eventuais peças defensivas (impugnação e recursos), bem como das correlatas decisões administrativas;

Processo nº 13971.724090/2015-87
Resolução nº **3402-001.597**

S3-C4T2
Fl. 2.486

(iii) demonstrar, analiticamente, a eventual relação existente entre os autos n. 13971.723730/2014-51 e aqueles autuados sob os ns. 13971.908784/2011-41 e 13971.908783/2011-05. bem como a relação do primeiro processo administrativo aqui citado com o caso em julgamento; e, por fim

(iv) tomadas tais providências, deverá a unidade preparadora intimar o contribuinte para que, tendo interesse, manifeste-se em 30 dias a respeito, exatamente como prevê o art. 35, parágrafo único do Decreto n. 7.574/2011.

12. É a resolução.

(assinado digitalmente)

Diego Diniz Ribeiro